

**Decreto-Lei n.º 38/82/M**  
**de 14 de Agosto**

A melhoria dos sistemas de gestão da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, recomenda a existência de uma contabilidade geral que possa fornecer a informação necessária a uma mais eficiente utilização dos recursos daquele serviço e, conjuntamente, obter uma maior gama de serviços e melhoria dos serviços actualmente prestados sem que tais objectivos se traduzam num agravamento de tarifas ou em encargos para o orçamento do território.

Por outro lado, o desenvolvimento pretendido na actividade da Caixa Económica Postal, aconselha a que a esta sejam proporcionados recursos adicionais. Um dos meios para tal consistirá em canalizar os fundos que os CTT tenham disponíveis para a CEP, a fim de que esta possa ampliar o número e volume das operações que efectua, os quais são, nos termos do seu regulamento, eminentemente de carácter social. Além desta razão, a remuneração dos fundos assim aplicados contribuirá para assegurar a rentabilização dos próprios CTT.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 8.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 7.º**

**(Orçamento)**

1. Os CTT têm orçamentos de exploração e investimento privativos, nos quais se consignam os recursos indispensáveis à cobertura do total dos custos de exploração e das despesas de investimento, de modo a assegurar-se sempre o seu equilíbrio.

2. No que se refere ao orçamento de investimentos mencionado no número anterior, a cobertura poderá fazer-se através da menção de empréstimos a negociar com instituições bancárias.

3. As receitas e despesas dos orçamentos dos CTT serão sempre incluídas, pela sua totalidade e em global, no orçamento geral de Macau, de acordo com o artigo 56.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau.

**Artigo 8.º**

**(Equilíbrio orçamental)**

1. Os CTT dispõem livremente de todas as suas receitas para fazer face aos seus encargos, podendo receber subsídio arbitrado pelo Governo e inscrito no orçamento geral de Macau, quando circunstâncias excepcionais não permitam o equilíbrio do orçamento de exploração ou quando sejam necessários investimentos extraordinários.

2. . . . .

**Artigo 67.º**

**(Contabilidade geral)**

1. A escrituração das operações dos CTT faz-se através de uma contabilidade geral por partidas dobradas e

far-se-á de acordo com as regras que a técnica contabilística recomenda.

2. A classificação dos custos e proveitos de exploração, das despesas de investimento e das receitas destinadas a financiar estes últimos faz-se por capítulos, artigos e números que são indicados em mapa anexo a este diploma.

Art. 2.º É aditado ao diploma mencionado no artigo anterior, a seguinte disposição:

**Artigo 71.º-A**

**(Depósito de disponibilidades)**

As disponibilidades dos CTT serão depositadas à ordem destes, em conta corrente ou a prazo no Banco agente do Instituto Emissor de Macau ou na Caixa Económica Postal.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor, excepto o que se refere às alterações a introduzir no sistema de escrituração, as quais só vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 12 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Mapa a que alude o artigo 67.º**

Artigos	Números	Designação
		<i>Capítulo 7 — Proveitos por Natureza</i>
71	715	Venda de Mercadorias e Produtos Filatelia
72	721	Prestação de Serviços
	722	Serviços de Correio
	723	Serviços Financeiros Postais
	728	Serviço Radioeléctrico
73	732	Reduções em Serviços Prestados
	733	Trabalhos para o Próprio Serviço
	734	Para Imobilizações Corpóreas
	737	Para Imobilizações Incorpóreas
	740	Para Imobilizações em Curso
74	740	Para Custos Pluriénais
75	740	Subsídios à Exploração
	751	Receitas Suplementares
	752	Alugueres de Espaços
	753	Alugueres de Equipamentos
	759	Cedência de Pessoal
76	759	Receitas Diversas
	761	Receitas Financeiras Correntes
	763	Juros de Depósitos à Ordem
	763	Descontos de Pronto Pagamento Obtidos
	768	Outras Receitas Financeiras Correntes
77	770	Receitas de Aplicações Financeiras
78	780	Outras Receitas
79	791	Utilização de Provisões
	791	Para Riscos e Encargos
	792	Para Depreciação de Existências

Artigos	Números	Designação	Artigos	Números	Designação
		<i>Capítulo 6 — Custos por Natureza</i>			
61		Compras	04	040	Ferramentas e Utensílios
	611	Valores Postais	05	050	Material de Carga e Transporte
	613	Materiais Diversos e de Consumo	06		Equipamento Administrativo e Social e Mobiliário Diverso
	617	Devoluções de Compras		061	Máquinas de Escritório
	618	Descontos e Abatimentos em Compras		062	Outro Equipamento Administrativo
62		Subcontratos		063	Mobiliário Diverso e Acessórios
	621	Utilização de Equipamento da CTM	07		Outros Investimentos em Imobilizado Corpóreo
63		Fornecimentos e Serviços de Terceiros		071	Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado e Aparelhos de Ar Condicionado
	631	Fornecimentos de Terceiros		072	Colecção Filatélica
	632	Serviços de Terceiros (I)		073	Colecções Museográficas diversas
	633	Serviços de Terceiros (II)		074	Outro Imobilizado Corpóreo
65		Despesas com o Pessoal			Custos Plurienais
	652	Ordenados e Salários	08		Conservação Plurianual de Edifícios e Outras Construções
	653	Remunerações Adicionais		081	Conservação Plurianual de Equipamentos Básicos e Outras Máquinas e Instalações
	654	Encargos sobre as Remunerações		082	Estudos e Organização
	655	Encargos Sociais		084	Campanhas Publicitárias
	658	Outras Despesas com o Pessoal		089	Outros Custos Plurianuais
66		Despesas Financeiras			<i>Capítulo 10 — Financiamento de Investimentos</i>
	661	Despesas de Financiamentos		101	Excedente do Orçamento de Exploração
	662	Descontos de Títulos		102	Amortizações e Reintegrações do Exercício
	664	Despesas com Serviços Bancários		103	Empréstimos a Contrair
	665	Juros de Mora na Liquidação de Débitos Correntes		104	Subsídios
	668	Outras Despesas Financeiras			
67		Outras Despesas e Encargos			
	674	Livros e Documentação Técnica			
	675	Quotizações Obrigatórias			
	678	Despesas e Encargos Diversos			
68		Amortizações e Reintegrações de Exercício			
	682	De Imobilizações Corpóreas			
	683	De Imobilizações Incorpóreas			
	684	De Custos Plurienais			
69		Provisões de Exercícios			
	691	Para Cobranças Duvidosas			
	692	Para Outros Riscos e Encargos			
	693	Para Depreciação de Existências			
	694	Para Imobilizações Financeiras			
		<i>Capítulo 0 — Investimentos</i>			
00	000	Participações Financeiras			
01		Terrenos e Edifícios			
	012	Aquisição de Edifícios e Outras Construções			
	013	Construção, Ampliação e Grandes Beneficiações em Edifícios			
02		Instalações de Telecomunicações			
	026	Serviço de Fiscalização Radioeléctrico			
	027	Outro Equipamento de Telecomunicações			
03		Equipamento Postal			
	031	Máquinas Postais			
	032	Outras Instalações Postais			
	033	Mobiliário Postal			
	034	Utensílios Postais			

**Portaria n.º 120/82/M**

**de 14 de Agosto**

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e), n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$276 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.